



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONVÊNIO N.º 027/2014

**CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E O CENTRO
CLUBE/CTG CEL. CHICO BORGES.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENENTE** e o **CENTRO CLUBE/CTG CEL. CHICO BORGES**, inscrito no CGC sob o n.º 87.364.329/0001-10, com sede na Rua Domiciano Nunes, n.º 057, neste Município, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JACINTO DIEDRICH**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 135.814.650-00, portador da CI n.º 4001343468 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua João Pedroso da Luz, n.º 856, neste Município, neste ato denominada de **CONVENIADO**, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

Constitui objeto deste convênio, obter apoio financeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha para realização do 30º Rodeio Crioulo Nacional de nosso município a realizar-se no Parque de Exposições do Sindicato Rural na localidade de Barro Vermelho, nos dias 11, 12, 13 e 14 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa.

O 30º Rodeio Crioulo Nacional de Santo Antônio da Patrulha é um evento reconhecido no calendário tradicionalista gaúcho.

Como todos sabem hoje o culto as tradições gaúchas ultrapassaram fronteiras e conquistou adeptos em todo o território nacional com estabelecimento de Centros de Tradições Gaúchas em todos os estados de nosso Brasil.

Tem como objetivo resgatar as tradições de nosso povo, desenvolvendo ali integração através das competições campeiras e artísticas, bailes e festejos populares que fazem reunir e confraternizar gaúchos e gaúchas de todos os rincões de nosso estado e vários outros tradicionalistas que, não menos gaúchos, vêm de várias regiões de nosso imenso país para participarem deste evento conhecido por todos.

De grande relevância para nós, é a projeção que este evento proporciona para a nossa Santo Antônio da Patrulha no desenvolvimento cultural de todas as pessoas que participam, seja nas competições ou o público visitante em geral, que vivencia todo sentimento de ser Gaúcho. Em consequência disto temos um grande incremento no turismo em nosso município não só no período em que se desenvolve o Rodeio, mas através do conhecimento que todas estas pessoas têm das várias atrações turísticas que temos aqui.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor e das Condições de Pagamento

O valor total do presente Convênio será de **R\$ 62.000,00** (sessenta e dois mil reais), e dar-se-á em moeda corrente vigente no País, em uma única parcela, de acordo com o **"PLANO DE TRABALHO"**, anexo ao presente processo, para posterior comprovação nos termos do art. 3º da lei 4.458/2004 com a redação dada pela lei 4754/2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da Conveniada.

4.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente no custeio de: contratação da Banda para animação do Baile no dia 12/12/2014; Show genuinamente gaúcho para abertura do baile no dia 13/12/2014; Locação de carreta móvel com chuveiros; Locação de Lona; Locação de Sanitários químicos; Serviços de segurança do evento e Locação de equipamentos de som e luz.

4.2 - A conta bancária, onde deverão ser depositados os recursos, será a do banco do Brasil, agência 0369-7, conta 3021-X na praça de Santo Antonio da Patrulha.

4.3 - Prestar contas da verba recebida, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.

4.4 - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da **CONVENIADA**.

4.5 - Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação vigente, não podendo esta prestação de contas exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vigência do convênio.

4.6 - Manter e movimentar os recursos transferidos, obrigatoriamente na conta especificada no Plano de Trabalho e neste instrumento.

4.7 - Restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

4.7.1 - Fora do período de vigência do convênio.

4.7.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações do CONVENIENTE:

5.1 - Repassar a **CONVENIADA** o pagamento conforme estipulado na Clausula Terceira.

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios, comprovando a utilização dos recursos.

5.3 - Exigir a devida prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária.

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO TECNICO E OPERACIONAL
FUNÇÃO 27 – DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO – 812 DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA 0123 – ESPORTE PARA TODOS
ATIVIDADE 2.153 – CONVÊNIOS E PARCERIAS COM ENTIDADES DO ESPORTE E LAZER
DESPESA 3.3.5.0.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (711)

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Fiscal

Fica designado o servidor Marcelo Santos da Silva, como fiscal do presente Convênio, conforme indicação da Secretária Municipal da Cultura, Desporto e Turismo, no Plano de trabalho, o mesmo deverá emitir relatórios, conforme indicação no item 5.2 da Cláusula Quinta..

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência

O presente convênio vigorará do dia 17 de novembro de 2014 até o dia 30 de dezembro de 2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA NONA - Da Publicação

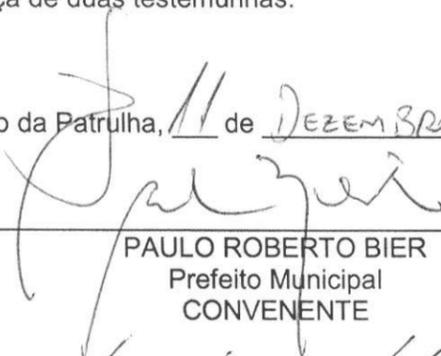
O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de DEZEMBRO de 2014.

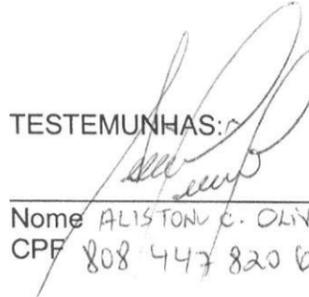


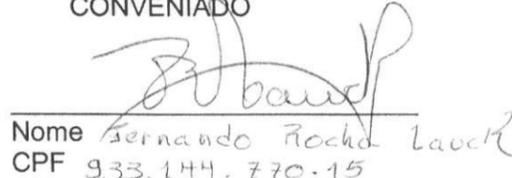
PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONVENENTE



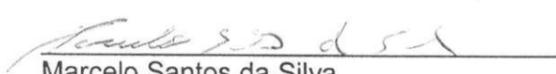
CENTRO CLUBE/CTG CE. CHICO BORGES
CONVENIADO

TESTEMUNHAS:


Nome ALISTON C. OLIVEIRA
CPF 808.447.820-03


Nome Fernando Rocha Louck
CPF 933.144.770-15

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO


Marcelo Santos da Silva
CPF: